



PROCESSO : 8.537-5/2020
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
RESPONSÁVEL : FLORI LUIZ BINOTTI - EX-PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO : HEITOR PEREIRA MARQUEZI – OAB/MT 20.225-B
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Flori Luiz Binotti (período de 1/1/2019 a 31/12/2019), prestadas a este Tribunal de Contas em razão da competência constitucional prevista nos arts. 71, II, da Constituição Federal de 1998, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

2. A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Marcelo Augusto Modesto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 166707/2021) com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, nos sistemas informatizados, nas publicações divulgadas na imprensa oficial, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cuja análise apontou, em caráter preliminar, 02 (duas) irregularidades:

ACHADOS DE AUDITORIA					
Cargo Responsável	Período	Achado	Código da Irregularidade	Reincidência	Título de Achado
Prefeito Municipal FLORI LUIZ BINOTTI	2019	1	JB 01. Despesa Grave	Não	Despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00
Prefeito Municipal FLORI LUIZ BINOTTI	2019	2	NA 01. Diversos Gravíssima	Sim	Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015 – TP – Gestão 2014 - Processo nº 20753/2014.





3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Flori Luiz Binotti, foi devidamente citado por meio do Ofício 542/2021/GAB-AJ (Doc. 168801/2021), e protocolou suas justificativas (Doc. 599204/2021).

4. Após analisar os argumentos apresentados, a Secex elaborou o Relatório Técnico de Defesa (Doc. 236265/2021), concluindo pelo saneamento da irregularidade descrita no achado 2 (NA 01), pois houve a comprovação da determinação expedida por este Tribunal; contudo, opinou pela manutenção da impropriedade exposta no achado (JB 01), que, segundo a Resolução Normativa 02/2015 deste Tribunal, é de natureza grave, uma vez que houve a realização de despesa com cesta natalina, caracterizando desvio dos objetivos dos gastos públicos legalmente estabelecidos.

5. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno desta Corte, foi oportunizado ao Sr. Flori Luiz Binotti, por meio do Edital de Notificação 559/AJ/2021 (Doc. 246275/2021) o direito de apresentar alegações finais, mas o interessado se manteve inerte.

6. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos de auditoria, a saber:

1 – PERFIL DA ENTIDADE

7. O município de Lucas do Rio Verde está localizado a 350 km ao norte da capital Cuiabá/MT e possui população estimada de 63.411,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e onze) habitantes, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - 2018.

8. O município possui um dos melhores Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país, conforme relatório da Organização das Nações Unidas (ONU).





2- DESEMPENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

9 Em relação ao desempenho das políticas públicas, destaca-se que de acordo com informações levantadas no Processo 8.7467/2019 TCE-MT, referente às Contas de Governo do exercício de 2019, foi aplicado o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos em educação, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

10. No tocante à saúde, os gastos com ações e serviços públicos de saúde superaram o percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

3- ORÇAMENTO

11. A Lei Orçamentária Anual 2.888, de 19 de dezembro de 2018, aprovou o orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2019, estimando a receita e fixando a despesa líquida em R\$ 297.086.987,26 (duzentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). Desse valor, R\$ 192.894.186,51 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) destinaram-se ao Orçamento Fiscal, R\$ 104.192.800,75 (cento e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos reais e setenta e cinco centavos) à Seguridade Social.

4 - RECEITAS

12. As receitas orçamentárias arrecadadas no exercício de 2019 totalizaram R\$ 295.146.265,65 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo a R\$ 44.036.220,79 (quarenta e quatro milhões, trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos), a maior de que o inicialmente previsto (Anexo 10 - Doc. 135201/2021)





5 – DESPESAS

13. No exercício sob exame, as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram R\$ 275.392.824,60 (duzentos e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

6 – CONTRATOS

14. Para o exercício financeiro sob análise, a equipe técnica relatou que foram celebrados 221 (duzentos e vinte e um) contratos administrativos pela Prefeitura na ordem de R\$ 48.232.253,95 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), os quais foram acompanhados e fiscalizados de forma eficiente, bem como atenderam aos imperativos legais

7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15. De acordo com o Inventário Geral da Prefeitura, no encerramento do exercício de 2019, os bens móveis e imóveis da Prefeitura corresponderam, respectivamente, aos importes de R\$ 31.902.589,91 e R\$ 533.256.371,42, totalizando R\$ 565.158.961,03 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos) (fl. 20– Doc. 166707/2020).

8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

16. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.552/2021 (Doc. 255080/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se da seguinte forma:

a) pela regularidade das Contas Anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Flori Luiz Binotti, com fundamento nos arts. 26 e 31





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento da irregularidade NA01;

c) pela manutenção da irregularidade JB01 com determinação ao Sr. Flori Luiz Binotti para que restitua aos cofres públicos o montante de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), bem como para que seja aplicada multa por dano ao erário nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2016.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

